



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 002 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Carmo da Cachoeira/MG, para o mandato 2024/2027.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA/MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 2.689/2019 e a Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Carmo da Cachoeira/MG, para o mandato 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo da Cachoeira/MG, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8069/90, Lei Municipal 2.689/2019 e Resolução CONANDA 231/2022, neste ato representado pela Comissão Especial, por força da Resolução CMDCA nº 001/2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Carmo da Cachoeira/MG para o quadriênio 2024/2027, convocando para tal, a eleição que se regerá pela Lei Municipal nº 2.689/2019 e por normas complementares.
- 1.2. Para a organização do certame, o CMDCA designará Comissão Especial, nomeada pela Resolução CMDCA nº 001/2023, responsável pela condução de todas as etapas do Processo de Escolha.
- 1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de 10 de janeiro de 2024.



1.4. Este Edital poderá ser impugnado, em consonância com o item 12.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo da Cachoeira/MG instituirá, antes da publicação do presente Edital, Comissão Especial cuja composição será de 04 (quatro) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.
- 2.2. A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº 001/2023 do CMDCA.

3. DO CONSELHO TUTELAR

- 3.1. O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha;
- 3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2.689/2019.
- 3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carmo da Cachoeira/MG visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes e seus respectivos suplentes, para composição da unidade do Conselho Tutelar instalados no Município.
- 3.4. Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução CONANDA nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida “em nenhuma hipótese” a composição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

- 3.5. A função pública de conselheiro(a) tutelar é de dedicação exclusiva.
- 3.6. É vedada a acumulação da função pública de conselheiro(a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.
- 3.7. O exercício da função pública de Conselheiros Tutelares(a), suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados na Lei Municipal nº 2.689/2019, além de serem destacados em outras legislações pertinentes.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. O período de inscrição dar-se-á nos dias 10/04/2023 à 05/05/2023 realizadas na sede da Secretaria de Habitação, Promoção e Assistência Social, localizada Rua Eugênio de Souza, nº 350 - Bairro Centro, no município de Carmo da Cachoeira/MG, no horário de 08h às 10h:30m e de 13h às 16h:30m.
- 4.2. O período de inscrições previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Especial após aprovação pelo plenário do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior.
- 4.3. Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, formular:
 - a) Requerimento dirigido à COMISSÃO ESPECIAL (Anexo III);
 - b) Ficha de inscrição (Anexo IV).
 - c) Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal no 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
 - d) Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou comprovante de situação cadastral do CPF.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

- e) Cópia do Título Eleitoral autenticada ou acompanhada do original para conferência ou certidão/comprovante de quitação eleitoral;
- f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município no nome do candidato, pais do candidato, ou cônjuge do candidato desde que acompanhado por certidão de casamento.
- g) Certidão negativa de antecedentes criminais, podendo ser emitida pelo site:
<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- h) Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site:
<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criaSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true> (assinalar a opção estadual);
- i) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site:
<https://www.tse.jus.br/servicoseleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- j) Uma fotografia 3x4 (recente);
- k) Declaração de ciência de que para ter a candidatura deferida, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato (Anexo V). **Devendo esta declaração ter a assinatura com firma reconhecida.**

§ 1º - A declaração de que trata a alínea “k” deverá ser apresentada com firma reconhecida, e os demais documentos que necessitem de assinatura do candidato, deverá ser assinado conforme a assinatura reconhecida da declaração.

§ 2º - Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.

§ 3º - Não serão efetivadas as inscrições com documentação incompleta.

- 4.5. As informações prestadas e documentos apresentados em função da inscrição são de total responsabilidade do candidato;
- 4.6. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

- 4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sem prejuízo das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.
- 4.8. Em caso de inscrições anuladas e/ou impugnadas, o (a) candidato (a) pode interpor recurso, em consonância com o anexo VI deste Edital.
- 4.9. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos e a relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada na Prefeitura Municipal, sede das Secretarias Municipais e suas unidades assim como no site oficial.
- 4.10. Caberá recurso da decisão que eliminar o(a) candidato(a) do processo de escolha devendo ser formulado conforme previsto no anexo VI.
- 4.11. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

5. REQUISITOS BÁSICOS

- 5.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 5.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 5.3. Residir no município de Carmo da Cachoeira/MG a pelo menos 02 (dois) anos;
- 5.4. Conclusão do Ensino Médio;
- 5.5. Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- 5.6. Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato (Anexo V);
- 5.7. Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.
- 5.8. Não serão efetivadas as inscrições com documentação incompleta.



6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 6.1. O(a) candidato(a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo de todas as etapas.
- 6.2. Aos(as) candidatos(as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro(a) tutelar.
- 6.3. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis antes do término do prazo das inscrições.
- 6.4. Para nomeação e posse, o(a) candidato(a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Administração Pública Municipal de Carmo da Cachoeira/MG, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro(a) tutelar, nos termos previstos no item 5 deste Edital e nas disposições legais vigentes.

7. DA JORNADA DE TRABALHO

- 7.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, carga horária de 30 horas semanais, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas que poderão ser realizadas em horário noturno e aos finais de semana, que são inerentes ao órgão;
- 7.2. O valor do vencimento é fixado em URV (Unidade Real de Valor).
- 7.3. Além da remuneração prevista no artigo anterior e dos demais direitos definidos em lei, são assegurados ao conselheiro tutelar:
 - a) Cobertura previdenciária;
 - b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
 - c) Licença-maternidade;
 - d) Licença-paternidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

e) Gratificação natalina.

- 7.4. É assegurado ao(a) servidor(a) municipal efetivo no exercício da função de conselheiro(a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo; podendo o mesmo, ter o seu retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
- 7.5. Terá a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- 7.6. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.
- 7.7. Para fins de conhecimento, segue abaixo quadro com a carga horária, quantidade de vagas, local de trabalho e remuneração:

VAGAS	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
05 imediatas (05 suplentes)	30h semanais	Sede do Conselho Tutelar	R\$1.403,60 (Hum mil quatrocentos e três reais e sessenta centavos.)

8. DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução Conanda nº 231/2022;
- 8.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca bem como aos(as) Conselheiros(as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.



9. PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- 9.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº 2.689/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências.
- 9.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 9.3. A prova constará questões objetivas e uma dissertativa.
 - § 1º. Serão 20 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, onde somente uma será a correta, cada questão no valor de 04 pontos, totalizando a parte objetiva da prova 80 pontos.
 - § 2º. A questão dissertativa no valor de 20 pontos, constará de estudo de Caso: instrumental de atuação - o teste de instrumental de atuação avaliará a capacidade do candidato de:
 - 1) analisar uma situação provável de violação de direitos da criança e do adolescente;
 - 2) tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;
 - 3) analisar e encaminhar casos de sua competência;
 - 4) elaborar ofício de encaminhamentos pertinentes ao caso analisado.
 - § 3º. A prova terá o total de 100 pontos somando-se as 20 questões objetivas e 1 questão dissertativa.
- 9.4. O candidato terá 03 horas para realizar a prova.
- 9.5. A prova será realizada no dia 02/07/2023 com início às 08 horas com local a ser amplamente divulgado pelo Comissão Especial no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde o edital estiver afixado, com antecedência mínima de cinco (15) dias.
- 9.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 9.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 9.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 9.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.
- 9.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

- 9.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 9.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 9.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
 - 9.13.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 9.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado na Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal e suas unidades de atendimento com cópia para o Ministério Público.
- 9.15. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.
- 9.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada nos canais oficiais do município e afixada na Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e suas unidades de atendimento com cópia para o Ministério Público.

10. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 10.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma conforme Anexo I do presente Edital.
- 10.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 (três) etapas, a saber:
 - I) Inscrição dos candidatos, conforme disposto no item 4. deste Edital, com a devida apresentação dos documentos exigidos conforme item 5 deste Edital;
 - II) Eleição dos candidatos por meio de voto direto e secreto dos cidadãos; III) Diplomação e Posse dos Eleitos;
- 11.3. A etapa I do item 11.2 será executada pela Comissão Especial, conforme prevê o item 4.
- 11.4. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

- 11.5. São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do município de Carmo da Cachoeira/MG, até a data de abertura do presente edital.
- 11.6. O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,3% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais de Carmo da Cachoeira/MG.

11. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- 11.1. Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da divulgação da Lista de Candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da COMISSÃO ESPECIAL a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas (Anexo VI).
- 11.2. Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com consequente responsabilização do denunciante.
- 11.3. A Comissão poderá de ofício impugnar qualquer candidatura.
- 11.4. Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.5. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a autuação da impugnação, providenciará em até 48 horas, contados do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa em 48 horas, junto ao CMDCA e Ministério Público.
- 11.6. Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, por maioria simples, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura, dará continuidade ao Processo, divulgando novas datas.
- 11.7. Caberá recurso à COMISSÃO ESPECIAL, em qualquer das fases do processo eleitoral, desde que devidamente fundamentada;
- 11.8. Permanecendo ainda a situação caberá ainda recurso em segunda instância ao CMDCA, contra o resultado da relação de inscritos.



11.9. Após julgamento dos recursos, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede do CMDCA, em órgãos públicos e locais de grande circulação.

12. DAS VEDAÇÕES

- 12.1. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 12.2. Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.
- 12.3. Poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.
- 12.4. Cada eleitor poderá escolher até 01 (um) candidato, sendo anuladas as cédulas com mais de uma marcação.
- 12.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.
- 12.6. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes ou prédios;
- 12.7. Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- 12.8. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.
- 12.9. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

- 12.10. Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno do local, sob pena de cassação da candidatura.
- 12.11. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.
- 12.12. A COMISSÃO ESPECIAL agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.
- 12.13. Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.
- 12.14. Compete à COMISSÃO ESPECIAL processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- 12.15. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à COMISSÃO ESPECIAL sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas necessárias para extração da referida propaganda.
- 12.16. Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios ou jogá-los nas vias públicas; considera-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.
- 12.17. O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes da data marcada para a escolha.
- 12.18. No dia da escolha é vedado ao candidato ou qualquer cidadão todo tipo de propaganda, boca de urna, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o candidato que descumprir, à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

- 12.19. É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;
- 12.20. Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, podendo ser nomeado 01 (um) fiscal, até 05 (cinco) dias antes da eleição, sendo apresentados nome e documento de identidade, na sede no CMDCA previamente.
- 12.21. Receber direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços, sociedade de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;
- 12.22. Receber recursos financeiros, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autoridade ou órgão público;
- 12.23. A propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécies, bingos, showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, cartazes ou inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares, com exceção dos locais autorizados, pelo Poder Executivo do Município de Carmo da Cachoeira/MG.
- 12.24. Abuso de poder econômico e do poder político e o poder do nepotismo, sendo que todas as despesas feitas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente, comprovados, junto ao Conselho de Direitos, na forma da lei;
- 12.25. Ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- 12.26. Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- 12.27. Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para a campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

- 12.28. Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.
- 12.29. Nos casos de não observância das instruções deste edital, se aprovada a infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito.
- 12.30. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela COMISSÃO ESPECIAL e Ministério Público.

13. DAS PERMISSÕES

- 13.1. Independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, é assegurada a propaganda através de distribuição de folhetos.
- 13.2. A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter elucidativo quanto às atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso de reuniões, entrevistas ou debates deverá ser encaminhado para o CMDCA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documento informando: nome do candidato, dia, local, horário, onde ocorrerá.
- 13.3. A realização de debates e entrevistas nos veículos de comunicação social desde que estejam abertos a todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.4. A divulgação de sua candidatura através da distribuição de santinhos, panfletos, quando previamente aprovados pela COMISSÃO ESPECIAL, mas não afixação em prédios públicos;
- 13.5. Deverá ser feita de forma individual, sendo proibida a campanha em grupo.

14. DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

- 14.1. Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01 (um) digitador para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pela Comissão Especial.
- 14.2. As mesas de votação serão compostas por 01 (um) membro e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

- 14.3. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.
- 14.4. Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o(a) candidato(a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).
- 14.5. Compete à mesa de votação:
- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
 - b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
 - c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;
 - d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial.
- 14.6. Às 17h (dezesete) horas do dia da eleição, se ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas aos votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.
- 14.7. Após a identificação, o(a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.
- 14.8. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.
- 14.9. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.
- 14.10. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.
- 14.11. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Especial e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.
- 14.12. Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos, com seu respectivo número de registro de candidatura.
- 14.13. Será considerado inválido o voto cuja cédula:
- a) esteja assinalada com mais de 01(um) candidato (a);
 - b) conter expressão, frase ou palavra;



- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelo presidente da COMISSÃO ESPECIAL;
- e) estiver em branco.

15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

- 15.1. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.
 - 15.1.1. Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.
- 15.2. Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.
 - 15.2.1. O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site do órgão principal do município.
- 15.3. Serão escolhidos no mesmo pleito 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes para um mandato de 10/01/2024 à 10/01/2027, (conforme Lei federal 12.696/2012).
- 15.4. Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 à 10/01/2027, os cinco candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.
- 15.5. Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.
- 15.6. Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.
- 15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL em reunião específica.
- 15.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira/MG, 31 de março de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

Lara Antônio Vilela Campos
Presidente da COMISSÃO ESPECIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

ANEXO I CRONOGRAMA

Publicação do Edital	31/03/2023
Período das Inscrições	10/04/2023 à 05/05/2023
Análise de pedido de registros de candidaturas	08/05/2023 à 12/05/2023
Publicação da relação dos candidatos	12/05/2023
Prazo de impugnação de candidatura	15/05/2023 e 16/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa	16/05/2023
Análise de decisão dos pedidos de impugnação	17/05/2023 à 22/05/2023
Publicação da decisão dos pedidos de impugnação	22/05/2023
Interposição de recursos	23/05/2023 e 24/05/2023
Análise e decisão dos recursos	25/05/2023
Publicação da decisão final dos recursos	25/05/2023
Avaliação de Conhecimentos Específicos	02/07/2023
Interposição de recurso – Exame de conhecimento específico	03/07/2023 e 04/07/2023
Análise dos recursos do Exame de Conhecimento Específico pela Comissão Especial	05/07/2023 a 06/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos	07/07/2023
Publicação da lista aprovados no Exame de Conhecimentos Específicos	07/07/2023
Reunião de instruções sobre o período de campanha	10/07/2023
Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares	01/10/2023
Resultado da votação para escolha dos conselheiros tutelares	01/10/2023
Capacitação para os Conselheiros eleitos (20h)	30/10/2023 á 01/12/2023
Diplomação e posse dos Conselheiros	10/01/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

ANEXO II

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

_____ Inscrição nº: _____
entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado, para o processo de
escolha de Conselheiro Tutelar do município de Carmo da Cachoeira/MG, às _____ horas
do dia ____/____/____.

Documentos apresentados:

- ☐ Requerimento dirigido à COMISSÃO ESPECIAL (Anexo III);
- ☐ Ficha de inscrição (Anexo IV).
- ☐ Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal no 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- ☐ Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda autenticado ou acompanhado do original para conferência;
- ☐ Cópia do Título Eleitoral autenticado ou cópia simples acompanhada do original para conferência;
- ☐ Comprovante de residência nos termos do item 4.4 da Resolução Editalícia nº 002/2023.
- ☐ Certidão negativa de antecedentes criminais
- ☐ Certidão negativa de ações cíveis
- ☐ Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos,
- ☐ Fotografia 3x4 (recente);
- ☐ Declaração de ciência de que para ter a candidatura deferida, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato (Anexo V).
- ☐ Histórico Escolar ou declaração de conclusão do ensino médio;
- ☐ Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva (Anexo V)

Carmo da Cachoeira/MG, _____ de _____ de 2023.

Nome do Responsável pelo recebimento da inscrição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____,
carteira de identidade no _____, órgão expedidor _____
CPF no _____, domiciliado à _____

telefone para contato _____ venho requerer a V.Sa., junto ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a minha inscrição como
candidato (a) a conselheiro (a) tutelar da cidade de Carmo da Cachoeira/MG.

Termos em que pede Deferimento.

Carmo da Cachoeira/MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

RG n.º: _____ Órgão Exp.: _____ Data de Exp.: _____

CPF n.: _____ Data de Nascimento: _____

Título de Eleitor n.º: _____ Zona: _____ Seção: _____

Sexo: () Feminino () Masculino () Outro
Estado Civil: _____

Formação escolar: _____

Tempo de moradia no município: _____

Experiência de trabalho com Criança e Adolescente. _____

Por que quer ser Conselheiro Tutelar? _____

Carmo da Cachoeira/MG, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, RG no _____,
órgão expedidor _____ CPF no _____, domiciliado à
_____ município de Carmo da
Cachoeira/MG, declaro estar ciente e de acordo com as condições previstas na Resolução
Editalícia nº 002/2023 firmo o compromisso, de que uma vez eleito e empossado assumirei a
função de Conselheiro Tutelar, em regime de Dedicação Exclusiva, cumprindo o que
determina o artigo 136 da Lei Federal 8069/90 e seus incisos e Resolução do CONANDA
231/2022 e em seu artigo 38, de demais legislações permanentes.

Carmo da Cachoeira/MG, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
RUA EUGENIO DE SOUZA Nº 350 – TEL.: (35) 3225-1583
CARMO DA CACHOEIRA – MINAS GERAIS

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Eu _____, RG no _____,
órgão expedidor _____ CPF no _____, domiciliado à
_____, de acordo com a Lei Municipal n.º
2.689/2019 e a Resolução Editalícia nº 002/2023, venho requerer a impugnação do candidato
_____, conforme os motivos narrados a seguir:

Carmo da Cachoeira/MG, ____ de _____ de 2023

Assinatura



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- ☐ Requerimento dirigido à COMISSÃO ESPECIAL (Anexo III);
- ☐ Ficha de inscrição (Anexo IV).
- ☐ Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal no 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- ☐ Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda autenticado ou comprovante de situação cadastral que pode ser emitido no link:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- ☐ Cópia do Título Eleitoral autenticado ou cópia simples acompanhada do original para conferência;
- ☐ Comprovante de residência nos termos do item 4.4 da Resolução Editalícia nº 002/2023.
- ☐ Certidão negativa de antecedentes criminais emitida no link:
<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- ☐ Certidão negativa de ações cíveis emitida pelo link:
<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>
- ☐ Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos emitida através do link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>
- ☐ Fotografia 3x4 (recente);
- ☐ Declaração de ciência de que para ter a candidatura deferida, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato (Anexo V).
- ☐ Histórico Escolar ou declaração de conclusão do ensino médio;
- ☐ Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva (Anexo V)